



CONTRATO Nº 001-2022.07.13.24.DP.CMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E **MANU'S CAR COMERCIO E SERVIÇO EM VEICULOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Capistrano Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na TRAVESSA MIGUEL FERREIRA LIMA, S/N -Centro -Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.313.830/0001-02 , neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ, CPF Nº 527.809.373-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **MANU'S CAR COMERCIO E SERVIÇO EM VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.115.104/0001-90 Com sede na AVENIDA RUI BARBOSA, 2502, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CE, CEP: 60.115-222, tendo como representante legal: **EMANUEL OLIVEIRA DE LIMA, SÓCIO ADMINISTRADOR inscrito no CPF nº 759.848.063-04.**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2022.07.13.24.DP.CMC, devidamente ratificado, bem como seu termo de referência e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO S10 LS DD4 ANO 2020, MODELO 2021 MOTOR 2.8 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO S10 LS DD4 ANO 2020, MODELO 2021 MOTOR 2.8 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE	HORA	40	140,00	5.600,00
	Incluso serviços de alinhamento, balanceamento, troca de óleo, troca de peças, injeção eletrônica.				
	TOTAL GLOBAL				5.600,00

Da execução:





O serviço objeto serão prestados na sede da contratada. É de inteira responsabilidade da **contratada** arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de **5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

4.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida a CONTRATADA para as devidas providencias.

7.3.0 Pagamento fica condicionado a comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.5 - Cumprir com as exigências do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Capistrano.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas	0101 - Câmara Municipal do Capistrano.	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





12.1 - O instrumento contratual firmado em poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93.

12.2 - Na hip tese de ocorrer a rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei n  8.666/93,   Contratante ser o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,    1  a 4 , da citada lei.

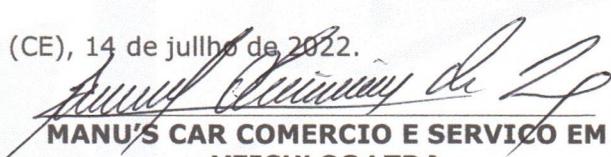
CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CAPISTRANO para dirimir as quest es relacionadas com a execu o deste contrato n o resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que tamb m o assinam, para que produza seus jur dicos e legais efeitos.

CAPISTRANO (CE), 14 de julho de 2022.


C MARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
ANTONIO ADRIANO ARAUJO DE QUEIROZ
Presidente da C mara Municipal de Capistrano
CONTRATANTE


MANU'S CAR COMERCIO E SERVICO EM VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.115.104/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF:

